



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.168 de 21 de novembro de 2019.

Autoria: Gleide Ribeiro de Sá Alves

“Proíbe a queimada de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana no município de Luziânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana no município de Luziânia.

§ 1º Havendo constatação de negligência por parte do proprietário em deixar terreno propício à queimada, será o proprietário multado.

§ 2º Localizada e comprovada a pessoa que ateou fogo, a mesma também será multada.

§ 3º A denúncia poderá ser efetuada por todo e qualquer cidadão, pessoalmente ou via telefone, à Prefeitura Municipal, indicando o local e, quando possível, o proprietário do terreno.

Art. 2º Aos infratores será aplicada multa.

Parágrafo único. No caso de reincidência, será aplicada multa de 100% (cem por cento) superior à multa inicial.

Art. 3º A fiscalização e autuação no caso de descumprimento da presente Lei, será de competência da Prefeitura Municipal de Luziânia, através das Secretarias competentes.

Art. 4º A multa prevista no Artigo 2º deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

Parágrafo único. Fica assegurado ao autuado o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da penalidade aplicada, com efeito meramente devolutivo.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia autorizada a implantar placas com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei, além de orientação à população.



**CÂMARA
MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO**

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo local, a qual também indicará a pasta responsável pela fiscalização e controle.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2019.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário